



**AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CLC)
SEÇÃO DE PREPARO DE LICITAÇÕES (SELIC)**

Pregão Eletrônico Nº 13394/2025

Lotação nº: 90007/2025

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.754/0001-25, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 1.450, Sala 602, Centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88020-302, por seu representante legal, vem à presença dessa Comissão Julgadora, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ZOOMTECH LTDA.**, inscrita no CNPJ 06.105.781/0001-65, conforme razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS:

1. Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO, que teve como objeto o fornecimento de diversos materiais, dentre eles, o de item 1 (Switch Borda (L2)), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Após os procedimentos de praxe, a SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A, doravante denominada SEGER, teve sua proposta classificada, em razão do cumprimento total das especificações do Edital.

3. Irresignada, a ZOOMTECH LTDA apresentou intenção de recorrer contra classificação da SEGER, sob o fundamento de que a proposta esta última não atendeu estritamente as condições previstas no Edital.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688



4. Acontece que, mesmo sem razão, a empresa Recorrente interpõe o Recurso ora contrarrazoado, trazendo alegações infundadas e argumentos já superados, nos quais serão rechaçados adiante.

II. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL PELA RECORRIDA:

5. Irresignada, a Recorrente - que não foi convocada ante a classificação da SEGER - propôs o presente Recurso, alegando que a documentação técnica apresentada pela **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A** não está em total conformidade com os requisitos técnicos solicitados.

6. A empresa Recorrente alega que o equipamento ofertado pela SEGER, SG3428MP V6.20, não atende às especificações técnicas exigidas nos itens 4.1.7, 4.1.15, 4.1.19, 4.1.24, 4.1.25 e 4.1.26 do Termo de Referência do Edital, defendendo a necessidade de desclassificação da proposta vencedora.

7. Entretanto, conforme se demonstrará a seguir, todas as alegações recursais carecem de respaldo técnico e jurídico, estando plenamente comprovado o atendimento integral das exigências editalícias pela proposta da SEGER.

8. As alegações da Recorrente, são totalmente infundadas, devendo ser mantida a decisão que declarou a Seger como vencedora.

a) DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS:

9. A Recorrente sustenta que o equipamento ofertado pela Seger não atende ao item **4.1.7.** do Termo de Referência, que assim estabelece:

4.1.7. Possuir taxa de encaminhamento de pacotes (Forwarding Performace) de pelo menos 42 Mpps, com capacidade de switching (Switching Capacity) de pelo menos 56 Gbps;

10. Em suas razões recursais a Recorrente alega que o equipamento ofertado apresentaria Forwarding Rate de 41,66 Mpps, inferior ao mínimo exigido de 42 Mpps.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.



11. Todavia, tal alegação desconsidera critério técnico amplamente reconhecido de arredondamento de valores, inclusive normatizado pela ABNT, por meio da norma ABNT NBR 5891 (Regras de arredondamento na numeração decimal), que estabelece que valores iguais ou superiores a 0,5 na primeira casa decimal subsequente devem ser arredondados para a unidade imediatamente superior.

12. Assim, o valor de 41,66 Mpps, quando submetido à regra técnica de arredondamento, corresponde a 42 Mpps, atendendo integralmente ao requisito editalício.

13. Ressalte-se que não há qualquer perda real de desempenho, tampouco redução funcional do equipamento, tratando-se exclusivamente de forma de apresentação numérica.

14. Exigir distinção absoluta entre 41,66 e 42 Mpps, neste contexto, equivaleria a adotar **formalismo excessivo**, desprovido de impacto técnico concreto, em afronta aos princípios da razoabilidade e do julgamento objetivo. A diferença apontada é meramente decimal e não representa qualquer limitação técnica ou funcional.

15. Além disso, foi apresentado, no momento da habilitação, documento técnico oficial do fabricante (“Statement SEGER - TRT 12ª REGIÃO_2 – signed.pdf”), atestando expressamente que o modelo SG3428MP atende plenamente ao requisito de Forwarding Performance exigido no edital. Veja:

2. O produto SG3428MP atende plenamente a todas as especificações solicitadas no descriptivo técnico do item 1 desde edital, incluindo:
 - a. 4.1.18. Permitir configurar quantos endereços MAC podem ser aprendidos em uma porta (port security), e permitir configurar qual ação será tomada quando esta regra for quebrada, alertar ou desativar a porta;
 - b. 4.1.19. Possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU. Deve implementar pelo menos 24 instâncias de STP;
 - c. 4.1.24. Possuir mecanismo de segurança para proteção contra ataques de negação de serviço que afetem a CPU do sistema.
3. Além disso, o produto SG3428MP possui garantia limited lifetime, sendo superior ao requisito solicitado no item 4.1.36, assim como o atendimento do item 4.1.37, declarando modelo supracitado não está End-of-Sale ou End-of-Life.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688



16. Ressalte-se, ainda, que a própria área técnica do TRT12, conforme manifestação constante do documento nº 77 do processo administrativo nº 13394/2025, que pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt12.jus.br/portal-proad/pages/consulta>, já reconheceu previamente o atendimento do item 4.1.7 por equipamentos do mesmo modelo, inclusive quando indicados por outros licitantes.

17. Portanto, resta plenamente demonstrado o atendimento ao item **4.1.7 do Termo de Referência**. Ressalte-se que em nenhum momento houve a efetiva demonstração de que tal divergência decimal seria capaz de comprometer a operação do órgão público, tratando-se de variação irrelevante que não afeta a funcionalidade do equipamento ofertado.

18. A Recorrente também aponta não atendimento ao **item 4.1.15 do Termo de Referência**, o qual dispõe:

4.1.15. Identificar automaticamente portas em que telefones IP estejam conectados e associá-las automaticamente a VLAN de voz;

19. Com relação a este item, a Recorrente alega ausência de comprovação quanto à funcionalidade de identificação automática de portas com telefones IP e associação à VLAN de voz.

20. A insurgência, contudo, não se sustenta. O recurso “Auto VoIP” (identificação automática e vinculação à VLAN de voz) é funcionalidade nativa do modelo ofertado, conforme declaração técnica formal do fabricante no documento “Statement SEGER - TRT 12ª REGIÃO_2 – signed.pdf”, o qual atesta, de modo expresso, o atendimento ao requisito.

21. Além disso, o manual oficial do produto (“User Guide”), disponibilizado pelo próprio fabricante, na página 792, descreve a funcionalidade de “Auto VoIP Configuration”, demonstrando que o recurso existe, é configurável e está operacional no equipamento SG3428MP. Veja:

5 Auto VoIP Configuration

Configuration Guidelines

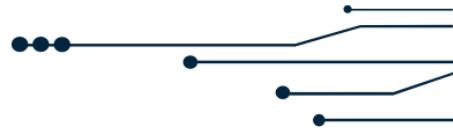
- Before configuring Auto VoIP, you need to enable LLDP-MED on ports and configure the relevant parameters. For details about LLDP-MED configuration, please refer to [Configuring LLDP](#).
- Auto VoIP provide flexible solutions for optimizing the voice traffic. It can work with other features such as VLAN and Class of Service to process the voice packets with specific fields. You can choose and configure Auto VoIP and other features according to your needs.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688



22. De todo modo, ainda que a recorrente insista em leitura restritiva do *datasheet*, cumpre salientar que o Edital não exigiu que a comprovação se desse exclusivamente por determinada espécie documental (p.ex., apenas por *datasheet*), sendo plenamente idônea a declaração do fabricante, sobretudo quando acompanhada de documentação técnica de apoio.

23. Adicionalmente, a cumpre destacar que a Seger, buscando ser totalmente transparente, disponibilizou em sua proposta comercial todos os **links oficiais do fabricante** para que fosse possível a conferência imediata e a validação técnica de cada especificação exigidas:

PROPOSTA DE PREÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Descrição: Switch de Borda L2: 24 portas downlink 10/100/1000 Mbit/s Ethernet RJ-45; 2 portas uplink Gigabit; Full POE; DHCP Server.</p> <p>Fabricante/Part Number: Omada by TP-Link / SG3428MP + TL-SM331T</p> <p>Links para comprovação técnica: https://www.omadanetworks.com.br/business-networking/omada-switch-access/sg3428mp/ https://www.omadanetworks.com.br/business-networking/omada-accessory-module-cable/tl-sm331t/ https://www.tp-link.com.br/support/replacement-warranty/</p> <p>Declaramos ainda que atendemos todos os itens do edital e termo de referência e seus anexos.</p>	Un.	200	R\$ 2.817,00	R\$ 563.400,00

24. Por fim, a manifestação da área técnica do TRT12 (doc. 77 do processo administrativo nº 13394/2025) não apontou desconformidade quanto ao item 4.1.15, inclusive em análises correlatas envolvendo o mesmo modelo, o que reforça a inexistência de vício na proposta da SEGER.

25. A Recorrente também afirma não atendimento ao **item 4.1.19**, o qual estabelece:

4.1.19. Possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU. Deve implementar pelo menos 24 instâncias de STP.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
 Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
 Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
 Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
 Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
 Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
 Fone: +55 (48) 3024-5688



26. A Zoomtech, em suas razões recursais, afirma que não haveria comprovação de que o equipamento suportaria ao menos 24 instâncias de Spanning Tree.

27. Tal alegação não procede. O fabricante, por meio de declaração técnica formal (“Statement SEGER - TRT 12^a REGIÃO_2 – signed.pdf”), juntada no momento da habilitação da proposta, atestou expressamente que o modelo SG3428MP suporta e implementa, no mínimo, 24 instâncias de STP, atendendo integralmente às exigências do **item 4.1.19 do Termo de Referência**. Veja:

2. O produto SG3428MP atende plenamente a todas as especificações solicitadas no descriptivo técnico do item 1 desde edital, incluindo:
- 4.1.18. Permitir configurar quantos endereços MAC podem ser aprendidos em uma porta (port security), e permitir configurar qual ação será tomada quando esta regra for quebrada, alertar ou desativar a porta;
 - 4.1.19. Possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU. **Deve implementar pelo menos 24 instâncias de STP;**
 - 4.1.24. Possuir mecanismo de segurança para proteção contra ataques de negação de serviço que afetem a CPU do sistema.

28. Ademais, cumpre destacar que o equipamento ofertado implementa integralmente os protocolos IEEE 802.1d (STP), IEEE 802.1w (RSTP) e IEEE 802.1s (MSTP), conforme especificações técnicas oficiais do fabricante, contemplando, inclusive, mecanismos avançados de segurança de Spanning Tree, tais como BPDU Filter, BPDU Protect, Root Protect, TC Protect e Loop Protect. Veja:

L2 Features	<ul style="list-style-type: none"> • Link Aggregation <ul style="list-style-type: none"> - Static link aggregation - 802.3ad LACP - Up to 8 aggregation groups and up to 8 ports per group • Spanning Tree Protocol <ul style="list-style-type: none"> - 802.1d STP - 802.1w RSTP - 802.1s MSTP - STP Security: TC Protect, BPDU Filter, BPDU Protect, Root Protect, Loop Protect 	<ul style="list-style-type: none"> • Loopback Detection - Port based - VLAN based • Flow Control - 802.3x Flow Control - HOL Blocking Prevention • Mirroring - Port Mirroring - CPU Mirroring - One-to-One - Many-to-One - Tx/Rx/Both
-------------	--	---

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.



29. A presença desses mecanismos evidencia que a implementação de MSTP no equipamento não é meramente nominal, mas plenamente funcional e compatível com ambientes que demandam múltiplas instâncias simultâneas de Spanning Tree, sendo tecnicamente incompatível com soluções limitadas ou restritas a poucas instâncias.

30. Ressalte-se, ainda, que o próprio padrão IEEE 802.1s pressupõe a operação com múltiplas instâncias lógicas de Spanning Tree associadas a diferentes conjuntos de VLANs, razão pela qual a exigência mínima de 24 instâncias encontra pleno respaldo técnico no equipamento ofertado.

31. Assim, não subsiste qualquer dúvida quanto ao atendimento integral do item 4.1.19 do Termo de Referência, restando devidamente comprovada a conformidade técnica do modelo SG3428MP, tanto por declaração formal do fabricante quanto por suas especificações técnicas oficiais.

32. Com relação ao **item 4.1.24**, a alegação de o que o equipamento ofertado não possui os mecanismos determinados pelo Edital também não merece prosperar.

33. O item em questão determina:

4.1.24. Possuir mecanismo de segurança para proteção contra ataques de negação de serviço que afetem a CPU do sistema.

34. O fabricante do equipamento declarou formalmente que o modelo ofertado possui mecanismos específicos de proteção contra ataques de negação de serviço, conforme exigido no item 4.1.24 do Edital, declaração esta juntada aos autos, no momento da habilitação, e plenamente válida do ponto de vista técnico.

35. A simples ausência de detalhamento exaustivo no *datasheet* público não afasta a validade da declaração técnica do fabricante, especialmente quando não há qualquer vedação editalícia quanto à forma de comprovação do requisito.

36. No próprio site da fabricante ¹é possível verificar a preocupação com a segurança dos usuários:

¹ <https://www.tp-link.com.br/business-networking/poe-switch/sg3428mp/>



Rede Segura

Os recursos de segurança incluem IP-MAC-Port-VID Binding, Port Security, Storm Control e DHCP Snooping para se defender contra uma variedade de ameaças de rede. Uma lista integrada de ataques DoS comuns está disponível, tornando mais fácil do que nunca preveni-los. Além disso, o recurso Listas de controle de acesso (ACL, L2 a L4) restringe o acesso a recursos de rede confidenciais negando pacotes com base no endereço MAC de origem e destino, endereço IP, portas TCP/UDP ou ID de VLAN. O acesso à rede dos usuários pode ser controlado por meio da autenticação 802.1X, que funciona com um servidor RADIUS/Tacacs+ para conceder acesso somente quando credenciais de usuário válidas são fornecidas.

37. Portanto não há o que se falar em não atendimento ao item 4.1.24 do Termo de Referência.

38. A Recorrente ainda alega que o **item 4.1.25** também não foi atendido pela Seger. Tal item determina o seguinte:

4.1.25. Implementar IPv6 com as seguintes RFCs: 1981, 2460, 2461, 2462, 3513 e 4443;

39. Conforme as alegações apresentadas, o equipamento ofertado pela Seger apenas atenderia às RFCs 2460, deixando de lado a implementação do IPv6 e RFCs 1981, 2461, 2462, 3513 e 4443.

40. Apesar de não ter o número das RFCs de maneira clara no *datasheet* do produto, elas são atendidas, conforme abaixo descrito:

- RFC 1981: Path maximum transmission unit (MTU) discovery
- RFC 2461: IPv6 neighbor discovery (ND)
- RFC 2462: DHCPv6 Client
- RFC 3513: IPv6 Interface
- RFC 4443: Internet Control Message Protocol (ICMP) version 6

41. Todos os itens acima são mostrados no *datasheet*. Embora não cite expressamente o número de cada RFC, ele descreve o que o equipamento suporta:

IPv6 Support	<ul style="list-style-type: none">• IPv6 Dual IPv4/IPv6• Multicast Listener Discovery (MLD) Snooping• IPv6 ACL• IPv6 Interface• Static IPv6 Routing• IPv6 neighbor discovery (ND)• Path maximum transmission unit (MTU) discovery• Internet Control Message Protocol (ICMP) version 6• TCPv6/UDPv6 <ul style="list-style-type: none">• IPv6 applications- DHCPv6 Client- Ping6- Tracert6- Telnet (v6)- IPv6 SNMP- IPv6 SSH- IPv6 SSL- Http/Https- IPv6 TFTP
--------------	--

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688



42. A comprovação de que as descrições contidas no *datasheet* correspondem exatamente às RFCs exigidas pode ser verificada por meio do **IETF Datatracker** (repositório oficial mundial de padrões de internet)².

43. Dessa forma, a ausência do número da RFC no catálogo comercial não implica em descumprimento, uma vez que a especificação da funcionalidade do equipamento é suficiente para conferir sua adequação às exigências editalícias.

44. A exigência editalícia refere-se à implementação funcional do protocolo IPv6 conforme as RFCs indicadas, e não à menção literal dos números das RFCs no *datasheet*, razão pela qual o atendimento técnico resta plenamente comprovado.

45. Mais uma vez, destaca-se que a área técnica do TRT12 não apontou qualquer inconformidade quanto ao **item 4.1.25** em manifestações técnicas anteriores constantes do processo.

46. Por fim, quanto à alegação de suposta ausência de cliente DNS, determinado pelo **item 4.1.26**, esclarece-se que o equipamento ofertado possui tal funcionalidade, conforme expressamente atestado pelo fabricante no documento técnico apresentado.

47. A existência do cliente DNS é inerente às funcionalidades de gerenciamento e integração do equipamento, sendo plenamente suportada pelo modelo SG3428MP, tanto é verdade que basta uma breve busca pelo termo “DNS” no próprio manual do usuário, que é encontrada 24 ocorrências, inexistindo, portanto, qualquer descumprimento ao **item 4.1.26** do Termo de Referência.

48. É importante mencionar, novamente e por amor ao debate, que na habilitação a Recorrente apresentou diversas comprovações técnicas por meio de documentos oficiais que atestam que o equipamento ofertado pela Recorrida está em conformidade com as especificações editalícias.

49. Reforçando o acervo probatório da adequação do equipamento ofertado, junta-se nesta oportunidade, a **nova carta técnica do fabricante** ("Statement SEGER - TRT12a. Contrarazão signed.pdf"), que reafirma a plena convergência entre o equipamento ofertado e os requisitos do Termo de Referência.

² <https://datatracker.ietf.org/>



50. Tal documento atua como prova cabal de que as insurgências da Zoomtech são tecnicamente infundadas, uma vez que a própria fabricante assegura a implementação e o suporte integral de todas as funcionalidades exigidas.

51. Portanto, o recurso administrativo da ZOOMTECH baseia-se em interpretações restritivas e descontextualizadas de documentos técnicos, ignorando declarações formais do fabricante, manifestações da área técnica do órgão licitante e o princípio do julgamento objetivo.

52. Não se pode admitir desclassificação fundada em formalismo excessivo ou em exigência não prevista **expressamente** no edital, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.

53. O que se verifica é a tentativa da Recorrente de tumultuar o regular andamento do certame, mediante a apresentação de alegações desprovidas de lastro técnico e probatório, motivadas exclusivamente pelo inconformismo com a não classificação de sua proposta.

54. A Recorrente busca, indevidamente, desqualificar proposta plenamente de acordo com o edital, valendo-se de interpretações distorcidas e restritivas das especificações técnicas, na tentativa de induzir a Comissão de Licitação e a equipe técnica a erro, em manifesta deturpação do entendimento já firmado por este órgão quanto ao atendimento dos requisitos editalícios.

55. Sendo assim, as comprovações técnicas apresentadas durante a habilitação e as informações disponíveis nos manuais do Switch SG3428MP, corroboram a viabilidade e adequação das soluções propostas pela SEGER.

56. Ressalta-se, ainda, que compete ao Pregoeiro, como autoridade condutora do certame, avaliar se os documentos e informações apresentados são suficientes para o convencimento técnico, o que restou integralmente comprovado por meio das manifestações favoráveis das áreas técnicas deste órgão e com a consequente qualificação da Seger.

57. Caso o Pregoeiro, mesmo após a análise dos documentos, ainda permanecesse em dúvida quanto às especificações, respeitando o princípio da busca da verdade material, caberia ao Pregoeiro a abertura de diligência para solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688



58. No entanto, tal medida mostrou-se desnecessária, visto que a área técnica foi assertiva ao validar o atendimento dos requisitos.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

59. A Recorrida é uma empresa notória em sua área, atuante há mais de 20 (vinte) anos no mercado nacional, na qual buscou uma participação impecável neste Pregão Eletrônico, preparando sua documentação e propostas em estrita conformidade com as exigências do Edital.

60. Ora, tendo a Recorrida, apresentado especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade as exigências editalícias, não é razoável que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o procedimento, ficando muito clara suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

61. Inclusive, a equipe técnica, altamente especializada, analisou detidamente a proposta e os documentos apresentados, proferindo decisão, no sentido de que a SEGER apresentou provas dos quesitos técnicos da solução, os quais atendem as características dos termos do Edital.

62. Ou seja, a decisão recorrida não deixou de observar os princípios licitatórios, tão pouco os requisitos exigidos pelo edital. Portanto, a habilitação da Recorrida deve ser mantida, em estrita observância ao princípio da legalidade.

IV. DOS REQUERIMENTOS:

63. Em face de todo o exposto, ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma nos termos do Edital, requer que seja completamente indeferido o Recurso proposto, com a manutenção da Decisão proferida pela Autoridade Julgadora que consagrou a SEGER como vencedora do lote.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Florianópolis, SC, 12 de janeiro de 2026.

**ELIANE APARECIDA DA
CUNHA MACIEL:58045325968**

Assinado de forma digital por ELIANE
APARECIDA DA CUNHA MACIEL:58045325968
Dados: 2026.01.14 12:46:21 -03'00'

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A
CNPJ sob o nº 04.287.754/0001-25

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.

FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88020-302
Av Mauro Ramos, 1450 - sala 602 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688
www.seger.com.br

SÃO PAULO - SP - CEP 05424-150
Rua Pais Leme, 215 - sala 517 - Pinheiros
Fone: +55 (11) 2924-8670
www.segertech.com.br

CURITIBA - PR - CEP 80420-000
Rua Comendador Araújo, 499 - Centro
Fone: +55 (48) 3024-5688



AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a. REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13394/2025
São Paulo – SP, Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

A TP-Link Sistemas do Brasil Ltda, com sede em Domingos de Morais, 2187 Bloco B – Torre Xangai - 6º andar / Sala 613, Vila Mariana, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.667.763/0001-70, vem por meio desta, declarar o que segue, para atender às condições gerais.

1. A empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., situada na Avenida Mauro Ramos, 1450 – Sala 602 Edifício Platinum Tower – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-302, inscrita no CNPJ 04.287.754/0001-25 é revenda autorizada pela TP-LINK e está apta a comercializar, instalar e prestar suporte, garantia e assistência técnica aos equipamentos ofertados em nosso portfólio;

2. O produto SG3428MP atende plenamente a todas as especificações solicitadas no descritivo técnico do item 1 desde edital, incluindo:

- a. 4.1.7. Possuir taxa de encaminhamento de pacotes (Forwarding Performance) de pelo menos 42 Mpps, com capacidade de switching (Switching Capacity) de pelo menos 56 Gbps;
- b. 4.1.15. Identificar automaticamente portas em que telefones IP estejam conectados e associá-las automaticamente a VLAN de voz;
- c. 4.1.18. Permitir configurar quantos endereços MAC podem ser aprendidos em uma porta (port security), e permitir configurar qual ação será tomada quando esta regra for quebrada, alertar ou desativar a porta;
- d. 4.1.19. Possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU. Deve implementar pelo menos 24 instâncias de STP;
- e. 4.1.24. Possuir mecanismo de segurança para proteção contra ataques de negação de serviço que afetem a CPU do sistema;
- f. 4.1.25. Implementar IPv6 com as seguintes RFCs: 1981, 2460, 2461, 2462, 3513 e 4443;
- g. 4.1.26. Possuir cliente DNS;

3. Além disso, o produto SG3428MP possui garantia limited lifetime, sendo superior ao requisito solicitado no item 4.1.36, assim como o atendimento do item 4.1.37, declarando modelo supracitado não está End-of-Sale ou End-of-Life.

Sendo o que lhe cumpria, a TP-Link fica à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

YU XIONG:71791794181

Assinado de forma digital por YU XIONG:71791794181
Dados: 2026.01.12 15:48:40 -03'00'

Yu Xiong
Director
TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA